



CATARINA ESGAIO
consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados

Alterações e diferimentos fiscais em tempo de pandemia

Ao longo desta pandemia originada pelo vírus SARS-Cov 2, o Governo português tem vindo a tomar medidas na tentativa de minimizar os seus efeitos, mediante a implementação de alterações aos pagamentos e outras obrigações fiscais.

Uma dessas alterações relaciona-se com o cumprimento da obrigação de pagamento, por parte dos cidadãos e das empresas, das retenções na fonte de IRS e de IRC, de março a junho de 2021 que poderá ser efetuado até ao termo do prazo de pagamento voluntário ou em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros:

- Por sujeitos passivos que tenham obtido, em 2019, um volume de negócios até ao limite máximo para efeitos de atribuição de estatuto de PME pelo IAPMEI e que, em simultâneo, apresentem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura de, pelo menos, 25 por cento na média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; ou
- Por sujeitos passivos cuja atividade principal se enquadre na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
- Por sujeitos passivos que tenham iniciado ou reiniciado a sua atividade a partir de 1 de janeiro de 2020, inclusive.

Pagamentos por conta em prestações

Surgiu, por outro lado, a possibilidade de os pagamentos por conta (PPC) do IRC serem feitos em prestações.

Nestes termos, o primeiro e segundo PPC de IRC, referentes, respetivamente, a julho e setembro de 2021 (ou sétimo e nono mês do período de tributação diferente do ano civil), podem ser efetuados até ao final do prazo de pagamento voluntário ou em três prestações mensais, de valor igual ou superior a 25 euros, sem juros, por entidades que tenham obtido um volume de negócios até 50 milhões de euros em 2020.

Especificamente, relativamente ao segundo PPC, é possível efetuá-lo em apenas 50 por cento do valor devido, mas apenas por entidades que tenham obtido no período de 2020 um volume de negócios até dois milhões de euros.

Ainda no âmbito do IRC, as pessoas coletivas que tenham autoliquidado de IRC a efetuar em 2021, resultante do apuramento de imposto referente ao exercício de 2020, podem fazê-lo até ao fim do prazo de pagamento voluntário ou em quatro prestações mensais de valor igual ou superior a 25 euros.

A primeira prestação terá de ser, pelo menos, de 25 por cento do valor que resulte da diferença entre o imposto total calculado na declaração modelo 22 e as importâncias entregues por conta. O prazo para pagamento desta primeira prestação será até ao último dia do prazo fixado para o envio da declaração modelo 22.

O valor restante deve ser pago em três prestações mensais de igual montante, vencendo-se na mesma data dos meses seguintes.

A adesão terá de ser efetuada até ao último dia do

prazo para a entrega da declaração modelo 22. Contudo, apenas podem usufruir deste pagamento faseado as entidades que tenham obtido em 2020 um volume de negócios até ao limite máximo para efeitos de atribuição de estatuto de PME pelo IAPMEI, ou seja, até 50 milhões de euros. O volume de negócios até ao limite máximo para efeitos de atribuição de estatuto de PME pelo IAPMEI não é equivalente a obter tal estatuto por parte dos sujeitos passivos.

Pagamento de IRC e IRS sem prestação de garantia

Por outro lado, disponibiliza a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), oficiosamente, a faculdade de pagamento em prestações do IRC e do IRS, sem necessidade da prestação de garantia, sempre que se verifiquem as condições previstas nos artigos 196.º e 199.º do Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), nas seguintes situações:

- Dívidas em execução fiscal de valor inferior a cinco mil euros para pessoas singulares, ou dez mil euros para pessoas coletivas;
- A dívida se encontre em fase de cobrança voluntária;
- O contribuinte não seja devedor de quaisquer tributos administrados pela AT; e
- A dívida vencer-se até à data de entrada em vigor do diploma que aprova a disponibilização oficiosamente.

Vigora ainda um regime excecional de pagamento em prestações de dívidas tributárias em execução fiscal, aplicável às dívidas tributárias respeitantes a factos tributários ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021, em que, nos planos prestacionais, o pagamento da primeira prestação é efetuado no segundo mês seguinte àquele em que for notificado o despacho de autorização do pagamento em prestações, não dependendo da prestação de garantias adicionais. Importa ressaltar que este regime apenas é aplicável ao período referido (primeiro trimestre de 2021), não tendo existido, até à data, qualquer alargamento do prazo de abrangência.

Depreciações, amortizações e imposto do selo

Outra das medidas fiscais apresentada pelo Governo, esta no âmbito do Regime das Depreciações e Amortizações, foi a prorrogação da comunicação relativa à mudança de métodos de depreciação e amortização e alterações na vida útil dos ativos não correntes a que se refere o n.º 5 do art.º 31.º-A do Código do IRC, para o período de tributação que se inicie a partir de 1 de janeiro de 2020.

Desta forma, esta comunicação poderá ser realizada até ao fim do quinto mês seguinte ao termo do respetivo período de tributação, desde que as razões que o justifiquem resultem de quebra de atividade em contexto da pandemia Covid-19. Esta alteração foi emanada pelo Despacho n.º 99/2021-XXII, do secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, de 26 de março.

Igualmente relevante foi a apresentação da possibilidade das declarações mensais de Imposto do Selo (DMIS) submetidas com «meros erros» possam

“
Esta comunicação poderá ser realizada até ao fim do quinto mês seguinte ao termo do respetivo período de tributação, desde que as razões que o justifiquem resultem de quebra de atividade em contexto da pandemia Covid-19
”

ser substituídas, até ao final do primeiro semestre de 2021, sem juros e coimas.

Para este efeito, considera-se «mero erro» o que tiver associado um diminuto grau de culpa que não ultrapasse a mera negligência, estando aqui incluídas as situações em que os sujeitos passivos comprovadamente não disponham de meios informáticos, operativos ou outros, para submeter a declaração sem erros. Trata-se de erros de preenchimento da declaração e não da omissão da sua declaração.

Muito recentemente, foi publicada legislação que retira à contagem, para efeitos do prazo do reinvestimento dos valores de realização em sede de IRC resultantes da venda de ativos fixos tangíveis, ativo intangíveis e ativos biológicos de produção, o ano de 2020 e 2021, ganhando, assim, as entidades dois anos para a efetivação do reinvestimento para efeitos deste benefício.

Ficam suspensos, igualmente, os prazos de dedução por insuficiência de coleta (durante o período de tributação de 2020 e durante o período de tributação seguinte), relativamente aos benefícios fiscais: Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI) e Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial (SIFIDE), de 10 e 8 anos, respetivamente.

Modelo 22 até 30 de junho

Quanto à declaração modelo 22 do período de tributação de 2020, e respetivo pagamento, está confirmada a prorrogação do prazo de entrega para 30 de junho de 2021 (Despacho n.º 133/2021-XXII, de 22 de abril).

Com todas estas alterações, é evidente a preocupação com a saúde e sobrevivência da atividade económica do nosso tecido empresarial, sendo as medidas descritas uma mera indicação de uma pequena amostra de tudo o que tem sido legislado e apresentado, existindo, neste momento, poucas obrigações fiscais que se tenham mantido inalteradas.